PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 266. Em. 30/11/1975.

REVOGADA PL Validade p/1976 EM 31/12/1976 VISTO

L E I Nº 048/75

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$ 45.543.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acôdo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária.....	Cr$	8.960.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr$	650.000,00
- Receita Industrial.....	Cr$	10.000,00
Transferências Correntes.....	Cr$	19.131.600,00
	Cr$	30.256.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito.....	Cr$	12.000.000,00
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	60.000,00
- Transferências de Capital...	Cr$	3.226.400,00
	Cr$	15.286.400,00
TOTAL GERAL DA RECEITA....	Cr$	45.543.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguinte:

I. LEGISLATIVO MUNICIPAL		
- Câmara Municipal.....	Cr$	1.500.000,00

PROCESSO 049
PROJETO DE LEI 044/75

Continua.....

II. EXECUTIVO MUNICIPAL

- Gabinete do Prefeito.....	Cr$	425.400,00
- Corpo de Bombeiros.....	Cr$	711.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação.....	Cr$	190.000,00
- Assessoria Jurídica.....	Cr$	181.000,00
- Departamento de Administração.	Cr$	2.275.200,00
- Departamento de Finanças.....	Cr$	10.474.800,00
- Departamento de Saúde e Serviço Social.....	Cr$	666.500,00
- Departamento de Educação e Cultura.....	Cr$	3.817.800,00
	Cr$	44.043.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	45.543.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Programar a execução das despesas em níveis compatíveis à realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do equilíbrio orçamentário;

IIª- Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista;

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo-se ao disposto neste ítem a aplicação da Reserva de Contigência, nos termos do artigo 91 do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967.

VI - Atender a planos de aplicação mantidos por esta Receitas com destinação específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.976.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 de novembro de 1975.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

Cópia Fiél